



CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Artigo 37º - Somente terão direito a voto os Irmãos; a) que estiverem quites com a Irmandade na ocasião da eleição; b) aqueles que pertencerem às quatro últimas diretorias administrativas; c) os membros efetivos do Corpo Clínico e os Conselheiros; d) os irmãos que foram homenageados de acordo com o artigo 10º.

Parágrafo primeiro - Não será admitido o voto por procuração,

Parágrafo segundo - Poderá ser votado um cidadão estranho ao quadro da Irmandade;

Parágrafo terceiro - Havendo empate, em qualquer eleição, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Artigo 38º - As eleições de Mesários, Diretores e membros do Conselho, assim como de suplentes e substitutos, serão diretas e por voto secreto; as deliberações colegiais, porém, serão adotadas mediante voto a descoberto e nominal, salvo se, decidindo-o, assim a maioria, preferir-se votação simbólica.

Parágrafo único - É permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

SEÇÃO I - DO PROVIDOR

Artigo 39º - Compete ao Provedor, que é o mais alto mandatário da Irmandade e o primeiro dos seus funcionários; a) representar a Irmandade judicial e extrajudicialmente, ou indicar pessoa credenciada e habilitada para fazê-lo; b) prover com diligência e exatidão à execução das deliberações das Assembléias e da Diretoria e sancionar o Regimento Geral da Irmandade, bem como os Regulamentos e os Regimentos; c) juntamente com o Primeiro Tesoureiro, assinar títulos de dívida passiva, quaisquer contratos e compromissos, que envolvam responsabilidade financeira, bem como emitir saques, letras de câmbio, cadernetas de poupança, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques, procurações para recebimento de quantias; d) o Provedor deverá assinar com o Primeiro Secretário ou com o outro Diretor, papéis e as correspondências; e) convocar a Assembléia dos irmãos, abrindo e encerrando suas sessões e convocar a diretoria administrativa, cuja





reunião presidirá, dirigindo-lhe os trabalhos; o Conselho Consultivo e os Suplentes destes órgãos, bem como os do Conselho Fiscal; f) nomear funcionários, auxiliares e contratar especialistas; g) rubricar todos os livros de atas, de registros de contabilidade, assinando-lhe os termos; h) elaborar e apresentar à Diretoria e ao Conselho Consultivo a proposta de orçamento anual; i) apresentar à Assembléia Ordinária minucioso relatório da administração do exercício findo, acompanhando-o de balancete e demonstração de contas; j) adotar e pôr em execução medidas de urgente necessidade, se não houver tempo de comunicar antes à Diretoria, comunicando imediatamente a esta sua decisão, em reunião que logo convocará; k) decidir e fazer executar providências sobre tudo quanto não caiba explicitamente a outros órgãos ou Diretores; l) as decisões do Provedor, que não devam revestir-se de outra forma, serão tomadas por portaria; m) contratar médicos internos por um ano, podendo ser renovado o prazo a critério do Provedor, dando preferência a médicos recém-formados e promover curso de pós-graduação. Do contrato destes médicos constarão minuciosamente seus direitos e deveres.



SEÇÃO II - DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 40º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

a) promover a arrecadação da receita a ao pagamento das despesas; b) cuidar da conservação e aperfeiçoamento de todas as fontes de renda da Irmandade, sugerindo medidas e adotando as que não dependam de autorização; c) superintender a todos os serviços de contabilidade, de escrituração e de estatísticas respectivas, lavrando os termos de abertura e encerramento dos livros; d) fornecer em tempo ao Provedor os elementos suficientes para que este apresente sua proposta de orçamento anual e seu relatório de contas ao final do exercício, atendendo a todos os seus pedidos de informações e esclarecimentos; e) assinar com o Provedor, os documentos referidos no artigo 39º, f) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e outros valores não depositados; g) apresentar mensalmente à Diretoria a demonstração das contas dos livros do orçamento, da receita e das despesas; h) fiscalizar a entrada e saída de materiais; i) visar todos os pedidos de material a ser comprado, as faturas e notas de fornecimento e bem assim as folhas de pagamento; j) depositar em bancos da escolha da Diretoria Administrativa os valores de renda e numerário.



Parágrafo único - A transmissão da tesouraria ao substituto, em caso de licença ou vaga, operar-se-á mediante termo, em que figurarão os saldos constantes do livro, das contas de valores e mencionar-se-á que os mesmos foram conferidos e que se acham sob a guarda pessoal do tesoureiro, devendo o termo ser assinado também pelo Provedor.



SEÇÃO III - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 41 - São atribuições do Primeiro Secretário:

a) redigir as atas das reuniões da Diretoria; b) dar redação final a todos os projetos de estatutos, regulamentos e regimentos e elaborar as portarias por ordem escrita do Provedor; c) assinar com este os papéis referidos no artigo 39º, d) convocar, por determinação do Provedor, os órgãos colegiados e redigir outros avisos; e) exarar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Irmandade; f) providenciar para que se façam, em ordem e em dia, todos os registros, assentos e anotações relativos ao pessoal, ao material e aos serviços, elaborando modelos de livros e formulas de impressos, em harmonia com o serviço de contabilidade e conforme o parecer da Comissão de Eficiência; g) supervisionar o registro histórico do hospital; h) promover a execução das determinações do Provedor, comunicando-as a quem de direito, na forma dos Estatutos e Regulamentos.

SEÇÃO IV - DO DIRETOR CLÍNICO

Artigo 42º - Ao Diretor Clínico, que é o chefe e representante do Corpo Clínico, o responsável legal perante o poder público, por tudo quanto se relacione com os serviços clínicos e conexos da Irmandade, compete: a) superintender a todos os serviços médicos da Irmandade, por intermédio de chefes de Departamentos e de Serviços, pavilhões, estabelecimentos especiais ou outros departamentos e secções; b) levar ao conhecimento da Diretoria sugestões ligadas aos serviços médicos como de enfermagem, farmácia e cozinha dietética; c) convocar o Corpo Clínico e presidir a sua reunião, com direito a votar, sendo no mínimo



obrigatória uma reunião por mês; d) apresentar à Diretoria o Regimento do Corpo Clínico, para aprovação; e) dar à Comissão de Eficiência seu parecer sobre regulamentos e regimentos, quanto à matéria direta ou indiretamente relacionada com os serviços médicos; f) zelar pela observância das leis e regulamentos de saúde e dos preceitos deontológicos médicos; g) organizar, regulamentar e superintender o Serviço de Enfermagem de todo o hospital, inclusive indicar a Enfermaria Chefe.

Parágrafo único - Suas determinações, em assuntos de sua competência estrita, serão tomadas por portaria; sobre esta, manifestar-se-á, previamente, a Comissão de Eficiência, se isso implicar em alteração permanente de serviço.



CAPÍTULO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 43º - Nos seus impedimentos e licenças, o Provedor será sucessivamente substituído pelo Vice-Provedor; o Tesoureiro pelo segundo; o Primeiro-Secretário pelo segundo e o Diretor Clínico pelo Vice-Diretor-Clinico, sem prejuízos das demais funções que lhe são pertinentes.

Artigo 44º - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, o Provedor ou seu substituto convocará a Mesa Administrativa, que elegerá o sucessor. A vaga do Diretor Clínico será preenchida pelo Vice Diretor-Clinico, mas este também deixar o cargo, o Corpo Clínico procederá de pronto a nova eleição, na forma destes Estatutos e de seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - Para que a Mesa Administrativa possa efetuar a eleição prevista neste artigo, primeira parte, deverão estar preenchidos os vinte e dois (22) cargos de mesários.

Parágrafo segundo - Se, por motivo de vaga ocorrida na Diretoria ou no Conselho Consultivo, a Mesa Administrativa se desfalcar, o Provedor convocará suplentes, salvo se a vaga for de mesário eleito pelo Corpo Clínico, caso em que o Provedor solicitará ao Diretor Clínico que proceda à indicação suplente, a quem o presidente da Mesa Administrativa dará posse.

Parágrafo terceiro - A convocação de suplentes será feita ao mais votado, ao mais antigo na Irmandade ou ao mais idoso, sucessivamente.

Parágrafo quarto - A renúncia a algum cargo de Diretor não importa a renúncia à Mesa Administrativa.



CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 45º - Para que a Instituição possa atingir os fins sociais, a Diretoria cuidará permanentemente da organização de todos os Serviços da Irmandade.

Parágrafo primeiro - Compõem a Comissão de Eficiência, o vice-Diretor Clínico, vice-Provedor, segundo-Secretário, segundo-Tesoureiro, os quais se reunirão com a conveniente frequência por iniciativa de qualquer de seus membros. Suas decisões serão tomadas sob forma de representação, quando de própria iniciativa e, de parecer, quando solicitado pelo Provedor.

Parágrafo segundo - Cabe e cumpre à Comissão de Eficiência: a) dar seu parecer quanto ao Regulamento Geral da Irmandade, aos Regulamentos especiais, aos Regimentos e a quaisquer ordens permanentes; b) fazer toda sorte de investigação quanto ao pessoal, às instalações, ao material e aos serviços, objetivando averiguar falhas e deficiências, assentando as soluções e representando, por iniciativa própria, ao Provedor; c) sob a presidência do vice-Provedor e servindo de escrivão o segundo-Secretário, instaurar e fazer sindicância administrativa sobre qualquer ocorrência grave, a pedido do Provedor ou do Diretor Clínico, ouvindo indiciados, testemunhas e informantes e encaminhando o inquérito findo com seu relatório final e parecer ao Provedor; d) zelar para que todos os serviços funcionem harmoniosamente, como resultado da capacidade do pessoal, divisão e coordenação do trabalho e completa suficiência de instalação de material. Qualquer deficiência, ou erro, será logo comunicado ao Provedor.

Parágrafo terceiro - Recebendo qualquer representação ou parecer da Comissão de Eficiência, o Provedor apresentará à Diretoria Administrativa.

Parágrafo quarto - Sob pena de responsabilidade da Diretoria, nenhum serviço ou estabelecimento será posto a funcionar sem prévia e conveniente regulamentação pela Comissão de Eficiência.

Parágrafo quinto - Do Regulamento Geral constarão as normas de admissão, promoção, exoneração, licença, aposentadoria e demissão dos empregados auxiliares, bem como o sistema de punições, suas imposições, recursos e efetivação (o Regulamento Geral observará as normas da CLT e do Conselho Regional de Medicina, quando for o caso).

Parágrafo sexto - O pessoal será enquadrado para efeito de admissão, remuneração e promoções, em categorias, pela natureza das funções, em classes e padrões, quanto a salários e vantagens.

Artigo 46º - Todos os terrenos, edificações, instalações de materiais permanentes, constarão de minucioso registro em "Livro de Tombo", harmônico com a contabilidade.





CAPÍTULO IX - DO CORPO CLÍNICO

Artigo 47º -O Corpo Clínico, que gozará de ampla autonomia no que tange aos serviços que lhe são inerentes, será constituído dos Chefes de Departamentos e Serviços, Assistentes, nomeados pelo Provedor, por proposta do Diretor Clínico à Diretoria Administrativa; suas decisões serão tomadas por maioria de votos, em reunião da maioria de seus membros, constando de ata minuciosa, lavrada no "Livro de Atas do Corpo Clínico".

Parágrafo primeiro -Na reunião em que se elegeram os cinco mesários, o Corpo Clínico elegerá também um Secretário e um substituto deste, com mandato por quatro (4) anos. No mínimo, haverá uma reunião do Corpo Clínico, obrigatória, por mês; as demais serão extraordinárias, convocando-as (extraordinárias) o Diretor Clínico; no seu impedimento, o vice-Diretor Clínico; ou, por motivo declarado, um terço de seus membros.

Parágrafo segundo -Na falta do Diretor Clínico ou de seu substituto, a reunião será presidida por um dos presentes escolhidos pela maioria.

Parágrafo terceiro -As reuniões só se realizarão com efetiva notificação de todos os membros, que se encontrem na cidade, dando-se-lhes, quanto possível, conhecimento do assunto a deliberar.

Artigo 48º -É faculdade privativa do Corpo Clínico elaborar seu Regimento, no qual serão observadas e respeitadas as seguintes normas: a) rigorosa justiça na admissão, o que deverá constar do Regimento; b) aplicação de penalidades ou concessão de vantagens especiais, mediante criteriosas regras de processo e de recursos; c) residência por um ano nesta cidade, antes da admissão, do médico ao Departamento ou Serviço para efetiva admissão no Corpo Clínico.

Parágrafo primeiro -Aprovado pelo Corpo Clínico, o Regimento elaborado pelo mesmo, o Diretor Clínico o encaminhará à Comissão da Eficiência, que o entregará dentro de uma semana, com seu parecer por escrito, ao Provedor; este convocará imediatamente a Diretoria Administrativa, que, no prazo de três dias, o examinará e poderá devolvê-lo ao Corpo Clínico com proposta de alterações, em matéria de administração ou para pô-lo em concordância com os Estatutos.

Parágrafo segundo -Voltando do Diretor Clínico à Diretoria Administrativa, o Regimento receberá a aprovação tal como esteja elaborada, desde que não contenha discordância com os estatutos.

Artigo 49º -O Corpo Clínico, em janeiro, de quatro em quatro anos, elegerá dentre seus membros, cinco mesários, designando dentre este, um que seja Diretor Clínico e o outro que será vice-Diretor Clínico.

Artigo 50º -Logo ao abrir a Assembléia Ordinária, o Provedor lerá o ofício a ela endereçado pelo Diretor Clínico, comunicando-lhe os nomes de cinco mesários eleitos, para que sejam pela Assembléia empossados conjuntamente com os outros dezessete.





Artigo 51º -Fica facultado ao Membro do Corpo Clínico, eleito Membro da Diretoria Administrativa, dispensar-se de seus serviços médicos nos hospitais ou estabelecimentos da Irmandade sem prejuízo do cargo, enquanto estiver no exercício da função administrativa. Se for o chefe de Departamento ou de Serviços, ficará em seu lugar, até que volte a ocupá-lo, um seu assistente, nos termos do Regimento do Corpo Clínico.



CAPÍTULO X -DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 52º -A receita da Irmandade consistirá em: a) o fruto dos bens de renda; b) renda dos serviços remunerados; c) subvenções e favores dos poderes públicos; d) doações e legados; e) a **contribuição da contribuição periódica paga mensalmente pelos irmãos prevista no artigo 11, "a"**.

Artigo 53º -Nas despesas figurarão: a) os gastos decorrentes da manutenção dos serviços; b) a verba invertida em bens de renda; c) a verba para reservas; d) as verbas destinadas às obras novas e melhoramentos.

Parágrafo primeiro -Consignar-se-á verba para conservação e reconstrução de imóveis e substituição de material permanente.

Parágrafo segundo -Se houver "superavit", uma parte será obrigatoriamente destinada à aplicação em bens de renda.

Artigo 54º. O patrimônio da Irmandade será constituído por todos bens imóveis e móveis, figurantes do ativo, mas a sua expressão líquida no balancete será representada pelo ativo, deduzido o passivo real

Artigo 55º - O exercício financeiro coincide com o ano civil e se encerrará com o inventário de todos os bens e efeitos pertencentes à Irmandade e os alheios em seu poder; com o inventário se fará o balanço, o qual se inscreverá no "Livro Diário".

Parágrafo único -O balanço conterà todas as contas do Ativo e do Passivo e será acompanhado de demonstração sintética de todas as contas do "Livro da Receita e da Despesa".

Artigo 56º -A Diretoria elaborará, por proposta do Provedor, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano de sua gestão, o orçamento da receita e despesa do exercício, com base em dados seguros, entre os quais a arrecadação e dispêndio efetivos dos anos anteriores.

Parágrafo primeiro -As verbas da receita orçada e da despesa prevista serão escrituradas em livro próprio, fazendo-se mensalmente a contrapartida pelos totais de fatos realizados ou dispendidos em cada conta.



Parágrafo segundo - Uma demonstração do saldo das contas do livro do orçamento acompanhará a demonstração mensal do livro de Receita e Despesa, apresentada à Diretoria.

Artigo 57º - Os investimentos em bens de renda far-se-ão adquirindo bens imóveis e títulos da Fazenda Pública, ou em depósito a longo prazo em Caixas Econômicas ou em bancos, garantidos pelo Governo; é lícito o mútuo ativo com a garantia hipotecária.

Parágrafo único - **A Irmandade compromete-se em aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.**



TÍTULO III
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 58º - Serão no Salão Nobre da Santa Casa as sessões da Assembléia da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Corpo Clínico e do Conselho Fiscal; na Convocação da Assembléia é substancial a indicação do local das sessões.

Artigo 59º - Será permitido o culto ecumênico e a Irmandade poderá manter um capelão, que deverá ser remunerado.

Artigo 60º - Os irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Irmandade.

Artigo 61º - A Irmandade não poderá fazer nenhum contrato oneroso com membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Só lhe será permitido o contrato pré-mencionado, quando for de natureza trabalhista.

Artigo 62º - As obras ou aquisições de custo não efetuadas sem licitações, mas a Diretoria é facultado recusar as proposta, se verificar que por administração direta, as vantagens serão maiores que as da melhor proposta.

Artigo 63º - No caso de extinção ou de dissolução da Irmandade, seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, associações de finalidades filantrópicas, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública, sediada no Estado de São Paulo e nele exerçam predominantemente suas atividades.

Parágrafo único - Caberá a Assembléia determinar qual entidade ou associação será destinado seu patrimônio, segundo o disposto neste artigo.



Artigo 64º -A interpretação destes Estatutos e do Regulamento Geral cabe à Diretoria Administrativa.

Parágrafo primeiro -A interpretação do Regimento do Corpo Clínico competirá ao próprio Corpo Clínico.

Parágrafo segundo -O texto duvidoso e a interpretação ou suprimento adotado constarão de ata e serão assentados no Livro, que ora fica instituído com denominação de "Livro de Registro das Interpretações dos Estatutos", da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, para que na primeira reforma destes Estatutos sejam modificados. A interpretação ou suprimento obedecerá às regras hermenêuticas da restrição.

Artigo 65º -Ficam revogados os Estatutos em vigor, até a presente data, bem como quaisquer outras disposições, normas, regulamentos, regimentos, interpretações ou averbações que contrariem os presentes estatutos.

ultima

[Handwritten Signature]
Dr. José Nadim Cury
Provedor

[Handwritten Signature]
Dr. Renato Antônio Lopes Deluca
OAB/SP 126151

3.ª TABELIÃO DE NOTAS
Carlos Alberto de Souza Sevilhano - Tabelião Delegado
RUA BENJAMIN CONSTANT, 3244 - CX. POSTAL 14
FONE: 233-8588 - CEP. 15015-000

Reconheço por semelhança a firma de *João de Jesus Nadim Cury*

S. J. Rio Preto SP, 22/12/2004

Em testemunho *[Handwritten Signature]*

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
DOCUMENTO SEM VALOR B. ORÇAMENTAL



São José do Rio Preto/SP, 26 de setembro de 2004.

